



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação África Para o Desenvolvimento Sustentável.

Associação dos Comerciantes Informais de Massinga.

Acer Infrastructure, Limitada.

Auto Sambate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bazuca Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Boquisso Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célia Mate International, Limitada.

Cimax Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clínica Dindiza Paraíso Bhaves Chibuto, Limitada.

CRH Consultores, Limitada.

DS - Investimentos, Limitada.

EdPé Service, Limitada.

Especialista Moçambique, Limitada.

FERMATEC – Ferragem & Materiais de Construções, Limitada.

Ferragem Moamba, Limitada.

Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FOPS Consultoria e Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada.

Full Traders & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Morais, Limitada.

Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada.

JJA Transportes & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JSN - Agribusiness Holding, S.A.

Le Prince Coffee Salão de Cabeleireiro e Spa, Limitada.

Língamo Baycity, S.A.

MD Global Business, Limitada.

Moz Sementes & Serviços, Limitada.

Os Kokwuanas, Limitada.

Securecity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada.

Touré Comercial, Limitada.

Track Field & Project Management Consultants, Limitada.

ZP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alberto Ginind Pedro Matine a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Jinind Ginind Matine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação África Para o Desenvolvimento Sustentável requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e cujo o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação África Para o Desenvolvimento Sustentável.

Matola, 14 de Julho de 2017. — O Governador da Província, *Raimundo Maico Diomba*.

Governo do Distrito de Massinga

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Comerciantes Informais da Massinga, requereu ao Governo do Distrito da Massinga o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que consegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e cujo o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período indeterminado, são os seguintes: Bento Pedro Zunguze, Eduardo Fazenda Massingue, Artur Xavier Pacule, Maria Augusto Zunguze, Zaqueu Lázaro Sainda Savele, Carlos Luís Magaia, Armando Simião Mazive, Lourenço Silingue Mazive, Alfeu Julião Homo, Dulso José Vilanculos, António Arnaldo Chirrinze, Ana Pedro Chicavane, Felisberto Laquene Uetela, Cidália Rafael Vilanculos.

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 5, do Decreto-Lei n.º 8/1991, reconheço a referida organização.

O presente Despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República*.

Governo do Distrito de Massinga, 27 de Agosto de 2020. — O Administrador do Distrito, *José Jeremias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação África Para o Desenvolvimento Sustentável

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação África Para o Desenvolvimento Sustentável é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, de solidariedade social e campanhas de acção social, na vertente da social sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e, em casos omissos, pelas disposições legais supletivas de direito privado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Base Ntchinga, n.º 161, cidade da Matola, província de Maputo.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral, a associação poderá abrir sucursais e representações em qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado com o início a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) O objectivo geral da associação é desenvolvimento sustentável das comunidades e cidades.

Dois) Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se a:

- a) Conservação e biodiversidade de energias renováveis;
- b) Restauração da terra e meio ambiente, saneamento da água;
- c) Actuação em mudanças climáticas;
- d) Capacitação e formação de agricultores;
- e) Actuação em igualdade de género;
- f) Direitos humanos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Categorias)

Um) A associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – Todas as pessoas singulares ou colectivas que estiverem presentes na Assembleia Geral constituinte da associação e que manifestarem o desejo de fazer parte da associação;
- b) Efectivos – Todas as pessoas singulares ou colectivas que tenham sido admitidas após os seis meses que se seguem à data desta constituição;
- c) Honorários – Pessoas singulares ou colectivas a quem a direcção atribua tal categoria, atendendo a relevância ou contribuição para a própria associação;

- d) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva, para o desenvolvimento da associação.

Dois) Às diferentes categorias de associados correspondem diferentes direitos e obrigações, designadamente:

- a) Apenas os associados fundadores e efectivos podem votar, eleger e serem eleitos para órgãos da associação;
- b) Para o funcionamento e tomada de decisões da associação não é necessária a presença dos associados honorários e beneméritos, os quais, querendo, podem participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Apenas os associados honorários não têm que necessariamente realizar o pagamento de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Processo de admissão)

Um) A aceitação ou recusa de admissão de novos associados é da competência da direcção mediante ratificação pela Assembleia Geral.

Dois) Para efeitos do número anterior, a candidatura dos novos associados deve ser subscrita pelo candidato interessado, acompanhada ou não por uma carta de recomendação de um outro associado.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos associativos;

- c) Requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias;
- d) Participar, em geral nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos competentes.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Exercer os cargos associativos para que tiver sido designado;
- b) Colaborar com a direcção para a prossecução de programas aprovados;
- c) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
- d) Comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
- e) Efectuar o pagamento regular das quotas;
- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida à direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existentes;
- b) Os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres.

Dois) A comunicação referida na alínea a) do número anterior produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação.

Três) A perda da qualidade de associado nos termos da alínea b) do número um do presente artigo é da competência da direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como precedida de um processo de audição do associado em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

ARTIGO DÉCIMO

(Enumeração)

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e secretário.

Três) Ao presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos, ao vice-presidente, incumbe auxiliar o presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Ratificar a admissão, readmissão e exclusão de associados;
- c) Apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo, apresentados pela direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- d) Apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para o exercício seguinte;
- e) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- f) Destituir os titulares dos órgãos associativos eleitos sob proposta da direcção;
- g) Alterar os estatutos sob proposta da direcção;
- h) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse à actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para deliberar os assuntos previstos nas alíneas c) e d) do artigo anterior, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa da direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos associados.

Dois) A convocação das reuniões da Assembleia Geral será feita por meio de cartas endereçadas aos membros com antecedência mínima de trinta (30) dias, excluindo o dia da emissão da convocatória e o próprio dia da reunião, devendo indicar a data, hora local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo funcionar trinta minutos depois, em posteriores convocações, com qualquer número de associados.

Quatro) No caso de Assembleia Geral extraordinária, convocada por solicitação de associados, deverão estar presentes, mesmo em posteriores convocações, dois terços dos subscritores, para que a Assembleia Geral possa funcionar.

Cinco) Os associados podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, recebida com quarenta e oito horas de antecedência sobre a realização da Assembleia Geral.

Seis) De todas as sessões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados em Assembleia Geral os assuntos constantes da ordem de trabalho, enviada aos associados.

Dois) Cada associado, no pleno gozo dos seus direitos, tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Extinção da associação.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e funcionamento)

Um) A associação será dirigida por uma direcção composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário-geral, que deverão ser obrigatoriamente membros fundadores excepto o secretário geral, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A direcção reunir-se-á sempre que necessário, e regularmente duas vezes por mês, mediante convocatória do presidente ou a pedido de dois membros da direcção.

Três) A direcção só pode deliberar estando presentes pelo menos dois terços dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Quatro) O presidente tem voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete à direcção gerir as actividades da associação e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve à Assembleia Geral e, em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

- b) Admitir, readmitir e excluir associados e submeter a ratificação da Assembleia Geral;
- c) Defender os interesses da associação junto das entidades e organismos oficiais;
- d) Constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor à Assembleia Geral a substituição dos titulares dos órgãos associativos;
- g) Admitir o restante pessoal e definir as respectivas funções, bem como exercer o poder disciplinar;
- h) Elaborar e aprovar regulamentos internos;
- i) Autorizar a abertura e manutenção de conta bancária junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- j) Nomear mandatários e definir o respectivo mandato relativamente à movimentação de contas bancárias em nome da associação;
- k) Propor à Assembleia Geral sobre a atribuição da categoria de associados honorários;
- l) Exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e os restantes vogais, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não membros da associação, nomeadamente empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira da associação e, em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base;

- c) Assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- d) Dar parecer às consultas da direcção;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e legais;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- g) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por ano sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente direito a voto de desempate, quando necessário.

CAPÍTULO IV

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património)

O património da associação é constituído pelos bens e direitos a ela doados, ou por qualquer outro título e/ou forma adquiridos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Donativos, subsídios ou doações feitas à associação por entidades particulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- b) Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As jóias e quotas dos associados;
- d) Quaisquer outros fundos que venham a ser-lhe atribuídos e que provenham de fontes legais devidamente reconhecidas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Encargos)

Um) São encargos da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários ao seu funcionamento e execução dos seus fins estatutários, desde que orçamentalmente previstos;

- b) Os encargos da sua filiação em organizações nacionais e internacionais de comprovado interesse.

Dois) É vedada à direcção a realização de despesas não referidas no número anterior ou nos planos de actividade e orçamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício anual)

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Liquidação e extinção)

No caso de extinção da associação, o destino dos bens que possa livremente dispor será decidido pelos liquidatários, que são os representantes dos órgãos sociais em exercício considerando-se os mesmos investidos nos poderes especiais referidos nos artigos cento e sessenta e sete e seguintes do Código Civil, observando as disposições legais aplicadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Primeira Assembleia Geral)

A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada num prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da outorga da escritura pública de constituição da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Natureza jurídica e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração em representação da associação, competindo-lhe a orientação e coordenação das actividades da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por cinco membros sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

Três) O presidente representa a associação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento e competências do Conselho de Direcção)

Um) Podem ser constituídas áreas de trabalho temáticas e projectos, compostas por associados e outros elementos exteriores à associação, ambos designados pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção criar ou extinguir áreas temáticas de trabalho e de projectos, sob ratificação da Assembleia Geral.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um presidente e dois vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

O Conselho Fiscal e o órgão de controlo e fiscalização da associação, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral quando o Presidente da Mesa não o faça, devendo fazê-lo, e apresentar, anualmente até Março parecer sobre o relatório e contas elaboradas pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Património social e fundos)

O património da associação será constituído, nomeadamente, pelas contribuições e donativos dos associados, e de outras entidades, pelos bens adquiridos no exercício da actividade e pelas retribuições pelos serviços prestados por esta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da associação)

Além dos casos previstos na lei, a associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação do património)

A dissolução da associação implica a liquidação judicial do seu património e a constituição de uma Comissão Liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Liquidação judicial simples)

No caso de dissolução por deliberação da Assembleia Geral, associação requererá judicialmente liquidação do património, devendo ser nomeada uma comissão liquidatária e fixado um prazo para proceder à liquidação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem ser alterados nos termos da lei, em Assembleia Geral extraordinária, convocada para o efeito.

Dois) A Convocatória da Assembleia Geral extraordinária será acompanhada do texto das alterações propostas.

Três) A alteração será apresentada pelo Conselho de Direcção ou por dois terços dos associados efectivos de pleno direito, e aprovada por três quartos dos votos daqueles associados presentes.

Associação dos Comerciantes Informais de Massinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasse de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída por documento particular a Associação dos Comerciantes Informais de Massinga, é uma associação em nome colectivo com sede sita no bairro vinte e um de Abril, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, está registada nos livros de Registo de Associações desta Conservatória sob o número vinte, a folhas número quinze versos do livro Q traço um com a data de dezasse de Setembro de dois mil e vinte.

Mais certifico que a associação é representada pelos seguintes membros:

- a) Presidente – Bento Pedro Zunguze;
- b) Vogais – Alfeu Julião Homo e Cidália Rafael Vilanculos;
- c) Secretário – Eduardo Fazenda Massigue;
- d) Tesoureiros: – Artur Xavier Pacule e Maria Augusto Zunguze.

A associação, que se regerá pelas cláusulas constantes do estatuto seguinte.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação

Associação denomina-se Associação dos Comerciantes Informais de Massinga

ARTIGO DOIS

Natureza

A Associação dos Comerciantes Informais de Massinga é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

Sede

A Associação dos Comerciantes Informais de Massinga tem a sua sede no bairro 21 de Abril, localidade de Rovene, distrito

de Massinga, província de Inhambane, podendo estabelecer ou manter quaisquer formas de representação associativa em outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

As actividades da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga são do âmbito distrital, visando transformar o informal, para o formal pelo menos 100 informais por cada mandato.

ARTIGO CINCO

Duração

A associação é constituída por um período indeterminado a partir da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEIS

Objectivos

A Associação dos Comerciantes Informais de Massinga tem como objectivos:

- a) Transformar o informal para o formal pelo menos 100 informais por cada mandato;
- b) Coordenar actividades do comércio informal em todos mercados do distrito de Massinga;
- c) Melhorar condições de vida dos associados e da comunidade em que se encontra inserida associação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Membros

Os membros da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – Os que estiveram envolvidos na concepção e criação da associação e que estejam inscritos até à realização da Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – Os que pagando regularmente a sua jóia e quotas, estejam gozando plenos direitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- c) Beneméritos – Pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído de modo particular com subsídios, bens e serviços ou outro modo para a concretização dos objectivos da associação;
- d) Honorários – Pessoas singulares ou colectivas e entidades a quem pelas suas excepcionais contribuições para a criação, engrandecimento e progresso da associação mereçam atribuição desta distinção.

ARTIGO OITO

Admissão dos membros

Um) Podem ser membros da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga todos aqueles que sejam idóneos, que tenham a idade mínima de 21 anos que disponham em aceitar e cumprir os presentes estatutos, regulamentos e programa independentemente da sua cor, raça, posição social, estado civil, origem ou filiação política.

Dois) O pedido de admissão para membro da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga é livre mediante uma declaração de intenção subscrita pelo interessado cuja decisão compete à Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

Admissão de membros beneméritos e honorários

A admissão de membros beneméritos e honorários será feita por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Secretário do Conselho Fiscal ou por um mínimo de dez membros efectivos no gozo dos seus estatutos.

ARTIGO DEZ

Perda de qualidade de membro

Concorrem para perda de qualidade de membro da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga o seguinte:

- a) Prática de actos desonrosos que colocam em causa o bom nome da associação;
- b) O não pagamento das quotas por um período máximo de 6 meses consecutivos, sem um motivo que justifique a falta;
- c) Por renúncia, desde que não tenha quaisquer débitos com a associação.

ARTIGO ONZE

Readmissão

A readmissão de qualquer membro é da competência da Assembleia Geral sob proposta do Secretariado ou Conselho Fiscal.

ARTIGO DOZE

Direito dos membros

Constituem direito dos membros da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga:

- a) Participar nas sessões e actividades promovidas pela associação;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer um dos cargos directivos da associação;
- c) Apresentar aos órgãos directivos da associação, reclamações propostas, sugestões e conselhos;

- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária com o aval de pelo menos um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- e) Solicitar ao secretariado, por escrito ou verbalmente quaisquer esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- f) Solicitar apoio ou auxílio à associação fundamentando a petição;
- g) Fazer-se representar por outro membro fundador ou efectivo, nas sessões da Assembleia Geral, não podendo porém cada associado representar mais de um sócio;
- h) Propor aos associados e renunciar à qualidade de membro nos termos estatutários e regulamentares;
- i) Pedir exoneração dos cargos directivos da associação;
- j) Usufruir de eventuais benefícios proporcionados pela associação em virtude das suas actividades;
- k) Assistência dos membros em caso de doença prolongada, infelicidades e calamidades naturais do seu cônjuge, filhos sobre a sua responsabilidade;
- l) Ser ressarcido pelo governo em caso da destruição de seus bens móveis e imóveis em virtude de novo ordenamento ou ocupação de espaço nos mercados sem o prévio acordo com associação.

ARTIGO TREZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga os seguintes:

- a) Respeitar, cumprir, difundir e fazer cumprir os estatutos, regulamento e programa da associação e acatar as resoluções e deliberações da Assembleia Geral e demais membros do secretariado e do Conselho Fiscal;
- b) Participar activamente na realização do objectivo social da associação, prestando a sua colaboração segundo a sua experiência e/ou capacidades técnico-científicas e profissionais;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e honestidade, usando a sua inteligência e experiência nas condições estabelecidas as tarefas associativas incumbidas e os cargos directivos nas quais tenha sido eleito ou indicado;
- d) Pagamento de taxas e quotas estabelecidas de forma pontual e os demais encargos associativos;

- e) Ajudar o governo na abertura de furos de água e construção de sanitários públicos para a higienização dos mercados;
- f) Construção de um mercado para feira comercial informal em coordenação com o governo;
- g) Não apresentar-se no estado de embriaguez em qualquer sessão da associação ou em locais onde deve comparecer em representação da mesma;
- h) Participar em todas cerimónias de comemoração e feriados nacionais do Estado;
- i) Participar nas sessões da Assembleia Geral e reuniões que forem convocados, exercendo o seu direito de voto;
- j) Defender o bom nome e prestígios da associação;
- k) Aceitar a eleição ou indicação para exercer cargos sociais, salvo quando por circunstâncias atendíveis e provadas, não possa ou não deve aceitá-las;
- l) Denunciar por escrito aos órgãos directivos da associação quaisquer infracções ou irregularidades que tiver conhecimento em especial quando afectam a responsabilidade colectiva da associação ou colocam e, causa os interesses dos associados e outros comportamentos que atentam ao prestígio da associação;
- m) Criação de subassociados nos outros mercados existentes no distrito

ARTIGO CATORZE

Penalidades

A violação dos princípios estatutários, de regulamentos e deliberações sociais e o não cumprimento dos deveres faz o membro incorrer nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa por injúrias ou ofensas morais e corporais entre membros da associação,
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

ARTIGO QUINZE

Competência para aplicação das penas

Um) Compete ao secretariado a aplicação das sessões previstas nas alíneas (a, b, e c) do artigo anterior.

Dois) A aplicação das penas de demissão e de expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) Das decisões do secretariado de matéria registada e suspensão cabe recurso à Assembleia Geral a interpor no prazo de dez dias a contar da data da notificação do membro sancionada.

Quatro) O membro demitido poderá requerer a sua readmissão, decorrido um período não inferior a dois anos nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO DEZASSEIS

Procedimentos

Um) Exceptuada a pena de repreensão simples, nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do arguido, sob pena de nulidade insuprível, sendo sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Dois) Qualquer litígio do associado deve ser resolvido num lugar previamente estabelecido pela Assembleia Geral.

Três) Os procedimentos e o regime disciplinar serão objecto de regulamento específico, sujeito à deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DEZASSETE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação dos promotores da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga:

- a) Assembleia Geral;
- b) Secretariado;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZOITO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é legalmente constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, e nela reside o poder soberano da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DEZANOVE

Periodicidade das sessões

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente, sempre que for necessário e compete ao secretariado, Conselho Fiscal ou por pelo menos um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só poderá reunir validamente quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE

Convocatória

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da associação, mediante a publicação da respectiva agenda com uma antecedência mínima de trinta dias, com a indicação do local, data e hora da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso escrito a expedir para cada um dos associados.

Três) A decisão sobre a alienação ou one-ração de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo, património da associação.

Quatro) A deliberação sobre a fusão ou incorporação da associação com outros associados prosseguindo fins idênticos para melhor realização dos seus objectivos.

Cinco) A deliberação sobre a dissolução da associação nos termos estatutários.

Seis) A deliberação sobre dúvidas na interpretação dos estatutos ou de regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

Sete) A fixação e alteração dos quantitativos da jóias e quota a pagar pelos membros.

Oito) A deliberação sobre a criação de delegações ou outras formas de representação da associação em outros pontos da província.

Nove) A aprovação do programa anual de actividades apresentado pelo secretariado.

Dez) A aplicação das penas de demissão e expulsão e a atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação.

Onze) A deliberação sobre as demais questões previstas na lei e outras que interessem as actividades da associação.

Doze) O zelo fiel no cumprimento dos presentes estatutos e a resolução de casos omissos.

ARTIGO VINTE E UM

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa constituída um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o presidente da associação, cujo mandato é de cinco anos, renováveis por mais uma por iniciativa do secretário-geral que dirige as suas sessões ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO VINTE E DOIS

Atribuições do secretariado

Compete ao secretariado:

- a) Gerir com integridade e transparência os recursos e actividades da associação;
- b) Elaborar o regulamento interno e o programa de actividades e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral com o parecer do Conselho Fiscal;

- c) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o balanço e o relatório de contas de exercício;
- d) Elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal com aprovação da Assembleia Geral a proposta do orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e o programa de actividades da associação;
- f) Defender os interesses da associação, pondo em prática as decisões tomadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- g) Assinar acordos com outras associações nacionais e estrangeiras em prol da prossecução dos objectivos da associação;
- h) Admitir membros, organizar os respectivos processos e submetê-los à ratificação pela Assembleia Geral;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários e a atribuição de louvores, distinções ou títulos aos membros da associação;
- j) Aplicar as penas previstas nas alíneas (a, b e c) do artigo 13;
- k) Designar representantes da associação, admitir trabalhadores, arrendar ou adquirir bens móveis ou imóveis sempre que for necessário e útil para a realização das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Atribuições de competências

Um) A Associação dos Comerciantes Informais de Massinga obriga-se com a assinatura de pelo menos dois membros do secretariado sendo do secretário-geral obrigatório;

Dois) O secretariado poderá delegar competência em qualquer dos seus membros ou constituir mandatários através de uma procuração, ou documento particular, ou acta, excepto o poder conferido ao secretário-geral.

Três) O vice-presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos no início de cada sessão, dentre os membros presentes que não façam parte do secretariado nem do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Atribuições dos membros da Mesa

Um) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Preparar a agenda, convocar e presidir às sessões da Assembleia Geral;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos para cargos associativos;

- c) Exercer as demais funções que lhe sejam conferidas nestes estatutos e em regulamentos específicos;
- d) Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente no exercício das suas funções no decurso da sessão, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos, exercendo as funções que lhe forem atribuídas;
- e) Incumbe ao secretário a preparação e organização das sessões no decurso da Assembleia Geral e elaboração da respectiva acta que será assinada por todos os membros de Mesa.

SECCÃO II

Do secretariado

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição

O secretariado é um órgão executivo que no intervalo da Assembleia Geral representa a associação, composto por um máximo de cinco membros dentre os quais um secretário-geral que dirige.

ARTIGO VINTE E SEIS

Mandato

Um) O secretariado é eleito pela Assembleia Geral e o seu mandato é de cinco anos renováveis por apenas um mandato.

Dois) O secretariado reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e sempre que achar necessário.

ARTIGO VINTE E SETE

Atribuições do secretário-geral

Compete ao secretário-geral:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, passivamente ou activamente, praticando todos os demais actos conducentes à realização dos objectivos da associação que os estatutos e outras disposições regulamentares não reservadas a outros órgãos;
- b) Superintender em todas as actividades da associação em coordenação com os outros órgãos;
- c) Aos secretários das áreas específicas compete dirigir a execução das tarefas definidas pelo secretariado.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E OITO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Dois vogais;
- d) Um relator.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, apenas renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VINTE E NOVE

Atribuições do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) A verificação da legalidade e transparência dos actos dos demais órgãos e a produção de pareceres sobre relatórios de actividades e de contas;
- b) Fiscalizar o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, o respeito pelos estatutos e regulamentos por parte dos órgãos directivos e demais membros da associação;
- c) Requerer a convocação de secções extraordinárias da Assembleia Geral e produzir pareceres que sejam solicitados pelo secretariado.

CAPÍTULO IV

Das fundos

ARTIGO TRINTA

Fundos próprios

Constituem fundos próprios da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga os provenientes de:

- a) Jóias e quotas pagas pelos seus membros;
- b) Rendimentos provenientes de actividades económicas permanentes ou temporárias por ela promovidas;
- c) Quaisquer subsídios, donativos, heranças legados ou doações de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e de todos os bens que a Associação dos Comerciantes Informais de Massinga, advirem a título gratuito ou oneroso.

ARTIGO TRINTA E UM

Um) O período de exercícios económicos e sociais coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária a realizar-se até 31 de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Disposição geral

Um) Em caso de demissão colectiva ou de maioria dos membros dos corpos directivos, a Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária para o efeito convocada, no prazo máximo de trinta dias, para eleger outros que exercerão os cargos até o término do mandato dos substitutos.

Dois) Das vagas de um ou alguns membros que tenham deixado de fazer parte dos corpos directivos, a Assembleia Geral elegerá entre os seus membros os substitutos.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Reforma e alteração dos estatutos

Um) Compete somente à Assembleia Geral, em sessão extraordinária convocada para o efeito, deliberar sobre a reforma ou alteração parcial ou total dos estatutos, desde que a decisão seja tomada por pelo menos um terço dos membros presentes.

Dois) A reforma ou alteração dos estatutos pode ser proposta pelo secretariado ou requerida por um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução ou liquidação da Associação dos Comerciantes Informais de Massinga só pode ser decidida por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente e exclusivamente para esse efeito, pelo seu presidente acordado pelo secretariado e do Conselho Fiscal, exigindo fim para o efeito o voto favorável de mais de metade de todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral convocada para a dissolução da associação considera-se legalmente constituída quando a hora marcada ou dentro de meia hora estiverem presentes ou representados pelo menos mais que a metade do número total dos associados.

Três) Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e os necessários à liquidação do património.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Destino do património

Consumada a dissolução da Associação, a Assembleia Geral extraordinária poderá determinar o destino do património da associação.

Massinga, 21 de Setembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Acer Infrastructure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402738, uma entidade denominada Acer Infrastructure, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 de Código Comercial, entre:

Primeiro. White Horse Commodities, Ltd, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, empresa registada e constituída na Zona Livre de Jebel Ali, nos termos das leis dos Emiratos Árabes Unidos, com o n.º de Registo 104625, com sede na Caixa Postal n.º 50127, Dubai, Emiratos Árabes Unidos, neste acto representada pelo senhor Arvind Kumar Mittal, na qualidade de director; e

Segundo. Arvind Kumar Mittal, casado, natural de Bhatinda, Punjab, de nacionalidade indiana, residente em 676, Al Hebiah Third Mudon, Dubai - Emiratos Árabes Unidos, portador do Passaporte Indiano n.º Z4914667, emitido em 24 de Fevereiro de 2020 e válido até 23 de Fevereiro de 2030, em Praga; e

Terceiro. Atul Mital, natural de Arusha, casado, de nacionalidade tanzaniana, residente em Dubai, portador do Passaporte n.º TAE039416, emitido em 24 de Julho de 2018 e válido até 23 de Julho de 2028, em Dar Es Salaam.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Acer Infrastructure, Limitada. e tem a sua sede na rua Valentim Siti, n.º 238, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) A administração/gerência poderá, caso se mostre conveniente, deslocar a sede social dentro e fora da cidade de Maputo e bem assim abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e engenharia;
- Desenho e arquitectura;
- Projectos e im obiliária.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) dividido pelos sócios White Horse Commodities, Ltd, com o valor de 190.000,00MT (cento e noventa mil meticais), correspondentes a 95% do capital social; Arvind Kumar Mittal com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social e Atul Mittal, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondentes a 5% do capital social, perfazendo todos 100% do capital total subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Até deliberação contrária da assembleia geral, é nomeado o senhor Santosh Madhava Shetty para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, bastando apenas a sua assinatura para obrigar a sociedade perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear os seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o estipulado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Sambate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas um a folhas três, do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi feita a constituição da sociedade Auto Sambate, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Sambate – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Oficina de estação de serviços;
- Manutenção e reparação de veículos;
- Reparação de pneus e aluguer de veículos;
- Transporte de mercadoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais (2.500.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao Ismael Aissa Ismael Sultan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio acima mencionado, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do administrador, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

Xai-Xai, Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Bazuca Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401537, uma entidade denominada, Bazuca Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guoyang Su, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Fugian, residente acidentalmente nesta cidade na rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar Maputo, titular do Passaporte n.º EC0168715, emitido a sete de Setembro de dois mil e dezoito pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bazuca Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de

Maputo no bairro de Xipamanine distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro pertencente a Guoyang Su, com vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente a senhora Guoyang Su, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Boquisso Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401545, uma entidade denominada, Boquisso Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wen Fan, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Henan, residente acidentalmente nesta cidade na rua Mohamed Said Bar, n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EE9562926, emitido a cinco de Abril de dois mil e nove pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Boquisso Loja de Calçados – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo no bairro de Boquisso-Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de todo tipo de produtos;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, bijutarias e electrodomésticos, material de higiene, material de decoração e loiça;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representado por uma quota integralmente subscrito e realizado em dinheiro pertencente ao sócio Wen Fan, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora. Wen Fan, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Célia Mate International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, do contrato de sociedade de dois de Setembro de dois mil e vinte, exarado de folhas uma a quatro do contrato de Registo de Entidades Legais com NUEL 101384497 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre: Célia Agostinho Mate, natural de Maputo, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100460386N, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Maputo e Halimah Taib Abdula Haje, natural da Beira, solteira, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104901975B, emitido na cidade da Maputo a 12 de Dezembro de 2019 e residente em Maputo, representada por Célia Agostinho Mate, natural de Maputo, solteiro, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100460386N, emitido a 24 de Fevereiro de 2016, residente na cidade da Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade se estabelece sob a denominação social de Célia Mate International, Limitada, com duração por tempo indeterminado e sede na rua da resistência, n.º 357, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de psicologia geral, psicologia clínica e social,

psicologia organizacional e outras áreas afins, gestão de capital humano, gestão do desenvolvimento humano, gestão da qualidade de vida no trabalho, *coaching* e reinamentos especializados, organização de eventos do tipo *workshops* e seminários, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ou que estejam relacionadas directa ou indirectamente ao seu objecto principal, incluindo nomeadamente a importação e exportação de bens e equipamentos para a prossecução do seu objecto e desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo que uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 85% pertencente a sócia Célia Agostinho Mate e outra, no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 15% pertencente a Halimah Taib Abdula Haje.

Dois) Os sócios poderão decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercido por ambos sócios ou por outra pessoa a ser nomeada pelos sócios, os quais serão designados por administradores.

Dois) Para a gestão e representação diária da sociedade é indicado o sócio Célia Agostinho Mate, que desde já fica nomeada administradora.

Três) Os administradores serão eleitos por mandatos de 4 (quatro) anos renováveis e mantém-se no seu cargo até que renunciem ou até à data em que os sócios decidam destituí-los.

Quatro) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados por ambos sócios.

Cinco) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cimax Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402886, uma entidade denominada, Cimax Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olga Alberto Simango Xlhone, moçambicana, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300204239F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Maio de 2010, residente na Avenida Olof Palme n.º 1109, 1.º andar, bairro da Malhangalene.

Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Do nome e duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Cimax Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro S. Dâmaso, célula D, quarteirão 52, província de Maputo, Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividades das seguintes actividades:

- a) Construção civil, obras públicas e actividades conexas à construção civil;

b) Manutenção de edifícios, instalações e equipamentos;

c) Consultoria em engenharia e arquitectura;

d) Gestão de projectos e de empreitadas;

e) Intermediação e gestão imobiliária;

f) Comércio a grosso e a retalho de materiais de construção;

g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota com mesmo valor nominal, pertence à sócia única Olga Alberto Simango Xlhone.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO QUINTO

Quotas próprias

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um terceiro interessado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão e exoneração de sócio

Um) A exclusão de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas seguintes circunstâncias:

- a) Quando o sócio venha a ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Nos casos em que a quota seja transmitida sem o cumprimento das disposições previstas nos presentes estatutos;
- c) Nos casos em que a quota seja onerada sem o prévio consentimento da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral;
- d) Caso o titular da quota envolva a Sociedade em actos ou contractos que estejam para além do seu objectivo social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio só pode exonerar-se, se a sua quota estiver integralmente realizada e no geral de acordo como estabelecido em legislação competente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros três (3) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros da administração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir, extraordinariamente, sempre que a administração considere necessário ou quando requerida pela sócia.

Três) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração.

Quatro) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

Cinco) A sócia poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por um advogado, ou por um dos administradores da sociedade, por meio de procuração emitida especificamente para cada reunião.

Seis) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas por unanimidade dos votos dos sócios:

- a) A fusão com outras sociedades;
- b) A dissolução e a liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Convocação da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de trinta (30) dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que a sócia esteja presente na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração

Um) A gestão, administração e representação da sociedade compete a um (1) administrador, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador será eleito pela assembleia geral por período de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo com o consentimento escrito dos sócios.

Cinco) A administração pode delegar a gestão corrente da sociedade num director-geral, podendo, igualmente, constituir mandatários por meio de procuração.

Seis) A administração reúne sempre que considerado necessário com vista à prossecução dos interesses da sociedade, sendo as respectivas reuniões convocadas por qualquer administrador. De cada reunião deve ser lavrada acta no livro respectivo e assinada pelos administradores que nela tenham participado.

Sete) As deliberações tomadas por escrito e assinadas por todos os administradores, quer em documento único, quer em vários documentos, serão válidas e eficazes como se tivessem sido tomadas em reunião da administração devidamente convocada e realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, pela assinatura do director-geral, quando nomeado e dentro dos limites que vierem a ser estabelecidos pela administração, ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e aprovação de contas

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Alocação de resultados

Um) No final de cada exercício, a sociedade deverá alocar um montante correspondente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do lucro líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposições finais e transitórias

Tudo quanto ficou omissa, será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Dindiza Paraíso Bhaves Chibuto, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397548, Clínica Dindiza Paraíso Bhaves Chibuto, Limitada, constituída por documento particular que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação de Clínica Dindiza Paraíso Bhaves Chibuto, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Clínica Dindiza Paraíso Bhaves Chibuto, Limitada, tem sua sede no bairro de Chimundo cidade Municipal de Chibuto distrito de Chibuto podendo no entanto abrir ou fechar sucursais filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que a assembleia geral da sociedade o delibere com a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social, abertura duma clínica para saúde pública com as seguintes actividades, fisioterapia, oftalmológica, farmácia para venda de medicamentos para saúde pública, radiologia e estomatologia.

Dois) Quando a assembleia geral o delibere, a sociedade pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias, carecendo para efeito da competente autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é de cento e setenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuído:

- a) Bhavesh Kumar Nandlal Ranch, 100.000,00MT correspondente a 59%;
- b) Dalito Silvano Matusse, 70.000,00MT correspondente a 41%.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios Dálito Silvano Mateus gerente e Bhavesh Kumar Nandlal Ranch administrador que desde já ficam nomeados, podendo delegar as suas competências a terceiros que sejam sócios

da sociedade ou não sócios mas, de sua confiança com dispensa de caução e com remuneração fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sua sociedade em todos os actos e contactos, é sempre necessário a assinatura dos dois sócios gerentes e administrador e os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios.

Três) Em caso de alguém a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, finanças e abonação.

O Técnico, *Ilegível*.

CRH Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402657, uma entidade denominada CRH Consultores, Limitada, entre:

Nélio António Manguze, casado com Jéssica Celeste de Aldevina Zandamela Manguze, no regime de comunhão geral de bens, maior, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101953485S, de três de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e residente no bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 2323, cidade da Matola;

Jéssica Celeste de Aldevina Zandamela Manguze, casada com Nélio António Manguze no regime de comunhão geral de bens, maior, natural da cidade da Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102318858J, de três de Maio de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro Nkobe, quarteirão 2, casa n.º 2323, cidade da Matola.

É celebrado para constituição por tempo indeterminado pelos outorgantes o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A CRH Consultores, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3619, 3.º andar, flat 5, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo transferir-la para qualquer local no território nacional, criar ou extinguir qualquer forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, auditoria, despacho aduaneiro, logística, gestão imobiliária, ministrar formações, consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e mediante deliberação dos sócios, associar-se com outras empresas segundo qualquer uma das modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), em dinheiro correspondentes à soma de duas quotas sendo que:

- Uma quota no valor de doze mil meticais (12.000,00MT) corresponde a sessenta por cento (60%) do capital social, pertencente ao sócio Nélio António Manguze;
- Uma quota no valor de oito mil meticais (8.000,00MT) corresponde a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente a sócia Jéssica Celeste de Aldevina Zandamela Manguze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é confiada desde já ao sócio Nélio António Manguze, que exerce o cargo de administrador executivo, podendo ser substituídos por decisão da assembleia geral.

Dois) O administrador executivo pode celebrar contratos de trabalhos, vendas comerciais, abertura de contas bancárias, efectuar todos movimentos e assinatura de cheques, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, obrigar a sociedade pela sua assinatura, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas, representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

DS – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402045, uma entidade denominada DS – Investimentos, Limitada.

Primeiro. Leotério Miguel Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100393632A, emitido aos 27 de Julho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Polana Caniço, n.º 446, 1.º andar.

Segundo. Alice da Conceição Dava, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Nacala-Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102279333I, emitido a 25 de Outubro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Mafafala, quarteirão 11, casa n.º 46.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação DS – Investimentos, Limitada, abreviadamente designada por DS – Investimento, Lda., que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

Dois) Constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas.

Três) Tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene B, rua de Bragança, n.º 65, 1.º andar direito, flat 1, podendo por deliberação da assembleia geral criar

ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local da cidade ou província de Maputo ou para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social serviços de:

- a) Produção, venda e distribuição de produtos alimentares;
- b) Embalamento e comercialização de bens alimentares;
- c) Produção, venda e distribuição de produtos cosméticos;
- d) Embalamento e comercialização de produtos cosméticos;
- e) Exportação e importação;
- f) Agenciamento, *procurement*, licitação, pesquisa, intermediação e mediação comercial de projectos de investimentos.

Dois) A sociedade pode por deliberação da assembleia geral exercer quaisquer outras actividades afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, nos seguintes termos:

- a) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% para o sócio Leotério Miguel Siteo;
- b) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a 50% para o sócio Alice da Conceição Dava.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, suprimentos e empréstimos à sociedade, nas condições ou juros a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas ou parte de quotas a terceiros, carece de prévio consentimento dado pela assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de, a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
- b) Quando o sócio que se tenha apresentado ou seja considerado insolvente;
- c) Quando pela sua conduta e comportamento, prejudique a vida ou a actividade de sociedade;
- d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu bónus ou alienação;
- e) Quando o sócio infringir qualquer das cláusulas de pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota não lhe fique a pertencer por inteiro;
- g) No caso de extinção ou sucessão de um dos sócios e os seus sucessores pretenderem alienar a quota de terceiros;
- h) A sociedade só pode amortizar quotas se a data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Parágrafo único. O preço da amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que se destinem a cobrir prejuízo reduzidos ou acrescidos da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prazo e condições a ser deliberado em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreçar e aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço das contas do exercício findo;
- b) Decidir sobre a aplicação dos resultados;
- c) Determinar sobre a remuneração do administrador.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinária sempre que for necessário, competindo-lhe, normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada pelo administrador, e quando a lei não exija outras formalidades, será por qualquer outro meio aceitável em comunicação dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente a data sessão. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos sócios.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes os representados, com excepção daquelas para as quais a lei obrigue maioria qualificada.

Cinco) Para cada quota corresponderá um voto no valor da participação dos sócios na sociedade.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Sete) Para efeitos do número anterior, a convocatória deverei incluir a agenda de trabalhos, os documentos necessários à tomada de deliberações, data, hora e local da realização sendo que a assembleia geral se reúne, normalmente, na sede da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada pelos sócios Leotério Miguel Siteo, director-geral e Alice da Conceição Dava, directora financeira, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador, que seja sócio fica dispensado da prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticar todos actos tendentes

a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores poderão constituir mandatários nos termos da lei, para a prática de determinados actos ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, é imprescindível a assinatura ou intervenção dos administradores ou por um procurador eleito nos termos da lei.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos estranhos que envolvam violação de qualquer lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, exemplificadamente, emissão de letras de favor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro iniciará, excepcionalmente, no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência de trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva geral, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro na sociedade.

Cinco) Os lucros distribuídos são pagos aos sócios de acordo com a respectivas quotas sociais no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1/2005, e demais legislação aplicável as sociedades comerciais.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

EdPé Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101363538, uma entidade denominada, EdPé Service, Limitada.

Primeiro: Eduardo Fenias Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na rua de Goa, quarteirão 25, casa n.º 77, bairro da Mafalala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100423111F, datado de 12 de 30 de Outubro de 2015, titular do NUIT 117454983, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante;

Segundo: Péricles Raimundo Mabjaia, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101807502M, de 9 de Março de 2017, válido até 9 de Março de 2022, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 7, casa 408, cidade de Maputo, titular do NUIT 135395511, doravante designado por segundo outorgante.

Ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial, constituem entre si a sociedade comercial por quotas, que se rege pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se EdPé Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, bairro Central, n.º 1452 direito, rés-do-chão, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade é vocacionada na área de procurement, que se traduz na venda de material informático, consumíveis de escritório, electrodomésticos, equipamentos tecnológicos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas respectivamente:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Fenias Machava;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Péricles Raimundo Mabjaia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes à favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente nos termos da Lei Comercial e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Eduardo Fenias Machava, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício, a administração deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório de exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) Deduzida a percentagem referida no número anterior, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Especialista Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401863, uma entidade denominada Especialista Moçambique, Limitada.

Primeiro: Erik Salvador Grippaldi, natural de Argentina, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A04207044, emitido em doze de Junho de dois mil e catorze, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul.

Segundo: Eugene Bredenkamp, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, casado, residente na África do Sul, titular do Passaporte n.º A042915754, emitido em trinta de outubro de dois mil e treze, pelo Dept of Home Affairs da África do Sul.

Terceiro: Emídio Cassamo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, na rua do Timulho, n.º 62, 2.º andar, bairro da Malanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 1100101046612S, emitido em três de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelos outorgantes foi dito que pelo presente contrato particular constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Especialista Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, rua do Timulho, n.º 61, 2.º andar, bairro da Malanga, a qual se regerá pelo seguinte pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Especialista Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua do Timulho, n.º 61, 2.º andar, bairro da Malanga, cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de controlo de pragas, limpeza geral, pulverização e desinfecção;
- b) Importação e exportação de produtos de limpeza e seus afins;
- c) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, uma no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Erik Salvador Grippaldi, correspondendo a 45 % do capital social, outra no valor nominal 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Eugene Bredenkamp, correspondendo a 45% do capital social e outra no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Emídio Cassamo correspondendo a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite de dez vezes o valor do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de 15 dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou sócio(s), representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou administradores, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade; e
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os Senhores Erik Salvador Grippald, Eugene Bredenkamp e Emídio Cassamo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FERMATEC - Ferragem & Materiais de Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101401332, uma entidade denominada FERMATEC - Ferragem & Materiais de Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Fuleide Nhang Cambala, estado civil solteiro, natural de Morrumbala, nascido aos 6 de Fevereiro de 1985, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100465849M, filho de Nhang Cambala e de Felismina Manuel Maibeque, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Rio Limpopo, n.º 1135.

Segundo: Sálvia Fuleide Manana Cambala, representada neste acto pela Áwa Sifa Tuairé Manana, estado civil solteira, natural de Pemba, nascida aos 31 de Maio de 1988, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102501046F, filho de Tuairé Manana Saide e de Angelina Tayobo, residente na cidade de Maputo, bairro central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 1135, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de FERMATEC- Ferragem & Materiais de Construções, Limitada, e é designada abreviadamente por FERMATEC é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A FERMATEC tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, n.º 34, 5.º andar, podendo por deliberação dos sócios, alterá-la para um outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade adapta como objectivos:

- a) Fabricação, venda e aluguer de material de construção;
- b) Serviços de construção, público e privado;
- c) Assessoria e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), pertencente a Fuleide Nhang Cambala;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente a Sálvia Cambala.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A FERMATEC, Lda será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A cessão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela socia Fuleide Nhang Cambala.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A FERMATEC, Lda, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Moamba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, da sociedade Ferragem Moamba, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada sob NUEL 100424177, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividido em três quotas sendo uma de cinquenta mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento pertencente ao

sócio Valy Issufo Ibrahim, outra de cinquenta mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento pertencente à sócia Dulce Sumchai Tsovelua e a outra de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento pertencente à sócia Shanaia Valy Ibrahim, onde os sócios decidiram alterar o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer o seu objeto por participação ou associação de qualquer espécie e pessoa física ou moral, ainda que as actividades participadas ou associadas não coincidam com o objecto social, bem como içar todos os actos necessários para tais fins, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, mediante a decisão do conselho de administração desde que devidamente autorizadas.

Maputo, 25 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 6 de Outubro de 2020, da Sociedade Ferragem Moçambique – Sociedade Unipessoal Limitada, com a sede na cidade de Maputo, com capital social, de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211851, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Ramesh Nallabelle possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Boaventura Jossefa Chambule.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota do único sócio Boaventura Jossefa Chambule e equivalente a 100% do capital.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FOPS Consultoria e Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101397971, uma entidade denominada FOPS Consultoria e Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada.

Primeiro. Feliciano José Cossa Júnior, maior, solteiro, moçambicano, quarteirão 12, casa 150, bairro George Dimitrov, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174746I, emitido aos 12 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Segundo. Daniel Sozinho Mahumane, maior, solteiro, moçambicano, Maxaquene C, quarteirão 2, casa 54, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009358M, emitido aos 24 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de FOPS Consultoria e Serviços de Despacho Aduaneiro, Limitada.

Dois) Tem a sede na rua Consiglier Pedroso, bairro Central, n.º 4, andar, rés-do-chão, Maputo.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto os seguintes serviços:

- a) Desembarço e trânsito aduaneiro, importação e exportação de mercadorias;
- b) A empresa actua nos seguintes modos;
- c) Aéreo, marítimo e rodoviário.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a duas quotas, sendo:

- a) A primeira de 50 %, correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencentes a Feliciano José Cossa Júnior;

- b) A segunda de 50 %, correspondente ao valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Daniel Sozinho Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, com base formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Composição, decisões e actos

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios nos termos que forem decididos, sendo por eles assinadas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.



Full Traders & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101206580, uma entidade denominada Full Traders & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jaime João Honwana, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Catembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600198568J, emitido aos 9 de Julho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação de Full Traders & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida FPLM, n.º 642, rés-do-chão, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Fornecimento de material e equipamento de protecção e de segurança;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares incluindo bebidas alcoólicas e tabaco;
- c) Importação e exportação de consumíveis informáticos e de redes de telecomunicações das redes fixas e móveis;
- d) Campanhas publicitárias;
- e) Fornecimento de brindes;
- f) Material de escritório;
- g) Mobiliário de escritório;
- h) Impressão de camisas, camisetas e bonés;
- i) Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes a 100% do capital, pertencente ao sócio Jaime João Honwana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jaime João.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividades comerciais relacionadas com a prestação de serviços, fornecimento de bens e equipamentos e consumíveis nas áreas nas áreas farmacêuticas e hospitalar, imobiliária, formação, consultoria e transporte urbano bem como a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Bruno de Moraes;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócio Liedson Bruno de Moraes;

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados administradores, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio maioritário ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Immunovet - Services Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e vinte, da sociedade Immuno Vet – Services Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte e um mil meticais, pessoa colectiva matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100011484, o sócio único deliberou o seguinte:

Dividir a sua quota em duas partes desiguais, sendo, uma no valor de dezanove mil, novecentos e cinquenta meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, que reserva para si e, outra, no valor de mil e cinquenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social que cede à Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Em consequência da divisão, cedência e aquisição de quota, alterar-se o texto do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil, novecentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henri Rudiger Richard Mahieu;
- b) Uma quota no valor nominal de mil e cinquenta meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Carla Maria Dias da Conceição Menezes.

Maputo, 8 de Setembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Asocieda adopta a denominação Grupo Moraes, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente designada por GM, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maxaquene D, bairro número seis, casa número quarenta e três, cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios, deslocar para qualquer ponto do país, para abrir ou encerrar sucursais.

Grupo Moraes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101402614, uma entidade denominada Grupo Moraes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Pedro Bruno de Moraes, solteiro, maior, natural da província da Zambézia e de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Municipal Kamaxaquene, bairro número seis, casa número quarenta e três, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, portador NUIT 104043445 e do Bilhete de Identidade n.º 110100368765P, emitido aos vinte e cinco, de Agosto de dois mil e dezasseis, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo. Liedson Bruno de Moraes, menor, natural da cidade de Maputo e de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal Kamaxaquene, bairro número seis, casa número quarenta e três, bairro de Maxaquene D, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104220523B, emitido aos vinte e dois, de Agosto de dois mil e dezoito, pela Direcção de Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor João Pedro Bruno de Moraes.

JJA Transportes & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Setembro de 2017, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101395693, uma entidade denominada JJA Transportes & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

José João Ali, natural de Quelimane e residente na cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100109687J, emitido em Quelimane, a 24 de Julho de 2018 e válido até 24 de Julho de 2023.

Que, pelo presente contrato, outorga e constitui uma sociedade em nome individual e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de JJA Transportes & Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal com sua sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade, Terceiro Bairro, Unidade Samugue, podendo abrir, encerrar filiais, agências e delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto no território nacional e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Transporte de carga e passageiros;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) e representa 100% (cem por cento) do capital social, subscrito pelo sócio José João Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à empresa os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão individual.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José João Ali, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao negócio da sociedade, designadamente em letras de favor, fiança ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por deliberação do proprietário.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo o que for omissão nos presentes estatutos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JSN - Agribusiness Holding, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101356094, a 10 de Julho de 2020, é constituída uma

sociedade anónima, S.A., que passa a reger-se pelo disposto no seguinte contracto e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A JSN - Agribusiness Holding, S.A., doravante denominada sociedade, é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Honório Barreto, n.º 285, quarteirão 4, bairro Hanhane, na cidade da Matola, província de Maputo, em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o Conselho de Administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização agro-pecuária, florestal, aquacultura, apicultura e demais actividades conexas, para uso alimentar e como matéria-prima agroindustrial;
- b) Importação, exportação, comercialização e venda de fertilizantes, pesticidas e soluções biotecnológicas de uso agrícola, industrial e domiciliar;
- c) Importação, exportação, comercialização e venda de semente certificada, produtos de fitoterapia e suplemento nutricional humano;
- d) Produção, importação, exportação, comercialização e venda de produtos de saúde, nutrição e bem-estar animal, equipamento e utensílio de cuidado animal;
- e) Importação, exportação e fornecimento de máquinas, equipamentos, aparelhos electrónicos, instrumentos e consumíveis de uso agrícola, industrial e laboratorial;

- f) Consultoria, projectos e serviços de engenharia agrária e industrial;
- g) Criação, desenvolvimento e fornecimento de aplicativos, AI, IoT, *software* e *hardware* de uso no agronegócio;
- h) Agroturismo, agenciamento e representação de marcas, venda de material audiovisual, realização de feiras, conferências, exposições, palestras e seminários.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de um milhão de meticais, representado por dez mil acções nominativas, cada uma com valor nominal de cem meticais.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu, em dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quinquénio em curso.

ARTIGO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições contratuais e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar suas competências a um ou mais de seus membros e a determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos casos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Está conforme.

Matola, 27 de Julho de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Le Prince Coffee Salão de Cabeleireiro e Spa, Limitada

Chour Khalil, maior, de nacionalidade libanesa, natural de Taura, Líbano, portador do DIRE n.º 11LB00066318F, emitido a 5 de Março de 2019, pelo Serviço Nacional de Migração.

Azgar Zinoone Raidan, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100563630P; e

Noormahomed Khamissa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Lisboa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101267977S.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade comercial por quotas.

A sociedade adopta a denominação Le Prince Coffee Salão de Cabeleireiro e Spa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 3991, cidade de Maputo.

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

A sociedade tem por objectivo principal exploração de Salões de Cabeleireiro, Café e Spa, outras actividades diversas não especializadas.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente aos sócios Chour Khalil em 40%, Azgar Zinoone Raidan em 30% e Noormahomed Khamissa em 30%.

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chour Khalil, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Maputo, 6 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Língamo Baycity, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por deliberação da Assembleia Geral datada de dois de Dezembro de dois mil e dezanove, a sociedade Língamo Baycity, S.A., matriculada sob NUEL 100402440, procedeu ao aumento de capital social.

Em consequência da deliberação precedentemente feita, fica alterado integralmente o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 125.756.000,00MT (cento e vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta e seis mil meticais), dividido em 125.756 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis) acções no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma delas.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Maputo, 8 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MD Global Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101376230, uma entidade denominada MD Global Business, Limitada.

Douglas Rolário Samuel Guibunda, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola e residente na Matola, no bairro do Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101559592B, emitido em Maputo, a 4 de Julho de 2018 e válido até 9 de Julho de 2023; e

Michael Idirashe Muronzi, solteiro, maior, de nacionalidade zimbabueana, natural de Centenary, e residente na cidade da Matola, bairro Mozal, portador do passaporte n.º 15-173695W-71, emitido no Zimbábue, a 21 de Junho de 2011 e válido até 20 de Junho de 2021.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma MD Global Business, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Albert Lithuli, n.º 1599, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-ão criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem como objecto social:

- a) A comercialização e distribuição de materiais eléctricos (gama doméstica básica e gama doméstica luxuosa, gama industrial e afins, linhas média/alta 11/22 e 33kv), eletrónicos, instrumentação, sistemas de comunicação (fibra óptica, redes, sistemas de retificação e controlo, sistemas de torres e afins), sistema de geração de energia (geradores e energia alternativa), chão falso, sistemas de *backup* de energia-UPS, maquinaria industrial, equipamento de segurança, iluminação industrial e decorativa;
- b) Elaboração e conceção de linhas eléctricas domésticas, semi-industriais e industriais, linhas aéreas de baixa, média e alta tensão, sistemas e redes de comunicação e automações, sistemas e redes de energia alternativa e renováveis, *server room* e *control room*;
- c) Prestação de serviços de procurement, logística, transportes e exercício de comércio geral nacional e internacional, a grosso e a retalho ou de terceiros de através de operações de exportação e importação;
- d) Exercício de actividades na área de engenharia mecânica (fabricação, manutenção e consultoria), imobiliário, engenharia civil (construção, manutenção e consultoria), prestação de serviços e assistência técnica no mesmo seguimento de indústria, todo o tipo de serviços em diferentes ramos;
- e) Agenciamento, contratação de mão-de-obra em diferentes áreas de trabalho e consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal e praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Douglas Rolário Samuel Guibunda;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michael Idirashe Muronzi.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas em dinheiro e espécie, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos sócios, caso a sociedade não o exerça.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Uma) A sociedade será administrada por dois administradores.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear ou exonerar mais administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso seja eleito apenas um administrador para a sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Sementes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a vinte e sete de Fevereiro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101310132, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Moz Sementes & Serviços, Limitada, constituída entre os sócios:

Víctor Anselmo Filipe, solteiro, maior, natural de Marrupa, Niassa, residente em Nampula;

Albânio de Jesus Adolfo César, solteiro, maior, natural de Nampula, onde reside; e

Albertino Bernardo Vacareia, solteiro, maior, natural de Moma, Nampula, residente em Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Moz Sementes & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Muhaivire, avenida das FPLM, n.º 301, cidade e província de Nampula, podendo, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto compra e venda de sementes, insumos agrícolas, fertilizantes, produtos agroquímicos, inseticidas, ulvas, produtos alimentares e não alimentares, venda de material de escritório, material de construção, equipamentos informáticos, produtos agrícolas, sacos, ferramentas, eletrodomésticos e fornecimento de diversos bens e serviços.

Dois) A sociedade vai ainda dedicar-se a prestação de serviços de consultoria, importar bens e serviços ou exercer outras actividades comerciais, conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social para o sócio Víctor Anselmo Filipe; e
- b) Duas quotas iguais no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), cada uma correspondente a 30% (trinta por cento) do capital

social para cada um dos sócios Albânio de Jesus Adolfo César e Albertino Bernardo Vacareia, respectivamente.

Dois) A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte doutro sócio, em primeiro, e, da sociedade, em segundo lugar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A sociedade é administrada e representada, activa e passivamente, pelo sócio Víctor Anselmo Filipe, com despesa de caução, sendo suficiente a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos ou documentos, com excepção a actos que sejam contrários ao objecto social, nomeadamente fianças, letras a favor e abonações ou actos que visem retirar, onerar bens ou direitos dos sócios/sociedade.

Nampula, 27 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Os Kokwuanas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101304477, uma entidade denominada, Os Kokwuanas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Noel Perez Martinez, solteiro maior, natural de Barcelona, Espanha residente nesta cidade, Avenida Julius Nyerere, n.º 245, titular do Passaporte n.º PAB544207, dezanove de Outubro de dois mil e quinze, emitido em Barcelona, Espanha;

Francisco Vicente Frenando, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, Matola, rua das Bananeiras n.º 75, quarto 47, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105273463I, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Os Kokwuanas, Limitada, constituída sob forma de sociedade de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere, podendo por deliberação do sócio, criar ou extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: acomodação, restauração, bar *lounge*, organização e intercâmbio cultural, música ao vivo, prestação de serviços, consultoria, construção, compra e venda de imóveis, e outras áreas afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedades, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social composição e divisão de quotas)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Francisco Vicente Fernando, e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Noel Perez Martinez.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios pode conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os socios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece do consentimento expresso dos sócios.

Três) Não se consideram estranhos à sociedade para efeitos de cessão total ou parcial de quotas, os cônjuges e os parentes em linha recta dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um dos sócios a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os que são dispensados de caução para o exercício, podem ou não ser sócios e podem ser reeleitos.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o senhor Noel P. Martinezque representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios, a realizar-se ate trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Modos de vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura ou intervenção do gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de todos os sócios;
- c) Pela assinatura do mandatário ou procurador, a quem tenham sido conferidos os poderes necessários dos presentes estatutos e da lei vigente e expressamente designados e devidamente autorizados em assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo mais que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Securecity – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101400883, uma entidade denominada Securecity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Manuel Monteiro Gomes, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta província de Maputo, na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 316, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100532612F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo a 25 de Fevereiro de 2016.

Constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Securecity – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 316, cidade da Matola, Matola A.

Dois) Mediante simples decisão de sócio único, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Segurança e estática;
- b) Transporte de valores;
- c) Segurança electrónica;
- d) Serviços de segurança de protecção pessoal (guarda-costas);
- e) Outros serviços relacionados.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações nas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e outros, administração de sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente

a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Manuel Monteiro Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar uprimentos ou prestações suplementares de capital e na sociedade, nas condições que endender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência serão exercidos pelo sócio Manuel Monteiro Gomes que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e destribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar o lucro legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do faceido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e vinte foi registada sob o NUEL 101321088, a sociedade TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 4 de Maio de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de TOP - Construções Engenharia e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria, engenharia, elaboração, fiscalização em projectos de construção civil;
- b) Comercialização de produtos petrolíferos em estabelecimentos especializados;
- c) Exploração mineira;
- d) Restauração;
- e) Comércio a retalho de produtos de primeira necessidade e utensílios domésticos;
- f) Gestão de parques de estacionamento e condomínios;
- g) Venda de peças e acessórios para automóveis;
- h) Ferragem, venda de material de construção e eléctrico;
- i) Comercialização de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá por decisão dos sócios, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente à 40% do capital social, pertencente ao sócio ao sócio João Miquitaio Paunde, casado, com Carla Alexandra Casa Paunde, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Mutarara, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, portador de Bilhete de Identidade n.º 05010133346N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 23 de Fevereiro de 2012, com NUIT:101093956;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Rufino Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Moatize, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 05010459088N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 26 de Junho de 2019, com NUIT 100483238;
- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Miquitaio Paunde, solteiro, maior, natural de Mutarara, província de Tete, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 0507000882932M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Março de 2018, 106924252, com NUIT 102768728.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de cinco anos, renova-se automaticamente, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) É desde já designado administrador o senhor João Miquitaio Paunde.

Três) Fica desde já o administrador dispensado de pagamento de caução.

Quatro) Compete ao administrador, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reserve à assembleia geral.

Cinco) O administrador pode constituir mandatários.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes para o acto que pratique.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Oito) A presente sociedade resulta da transformação do comerciante em nome individual com a firma TOP- Construções, Engenharia e Serviços, EI, constituída em 28 de Setembro de 2009 e matriculada sob o NUEL 100120666, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por acordo dos sócios. Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 3 de Julho de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Touré Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101395723, uma entidade denominada, Touré Comercial, Limitada.

Mahamadou Toure, casado, residente nesta cidade e Amara Toure, solteiro, residente nesta cidade, ambos constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Touré Comercial, Limitada, com sede na Avenida Josina Machel n.º 525, rés-do-chão, nesta cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, importação e exportação, venda de todo tipo de electrodomésticos,

material eléctrico e acessórios, produtos alimentares e outros derivados, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de trinta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma de vinte e sete mil meticais, pertencente ao sócio Mahamadou Toure, e outra quota de três mil meticais, pertencente ao sócio Amara Toure.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração será exercida por Mahamadou Toure, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Track Field & Project Management Consultants, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Outubro de dois mil e vinte, na sede da sociedade por quota de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101397777, denominada Track Field & Project Management Consultants, Limitada, sita nesta cidade, bairro de Maxaquene, quarteirão n.º 30, casa n.º 13, rés-do-chão, posto administrativo de Ka Mpfumo, deliberamos a abertura da empresa a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Track Field & Project Management Consultants, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Track Field & Project Management Consultants, Limitada exerce a sua actividade na República de Moçambique e tem a sua sede em Maputo, quarteirão n.º 30, casa n.º 13, rés-do-chão, bairro de Maxaquene, cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- Prestar serviços na área de pesquisa de mercado, *procurement*, gestão de *procurement*, serviços de garantia de qualidade;
- Serviços ao cliente focalizados na tecnologia de informação, administração, monitoramento de aquisições, gestão de contratos e recursos humanos;
- Estudos, prospeção da tendência do mercado actual ou avaliação estratégica do mercado, tendência de preços;
- Estudos de viabilidade e elaboração de projectos;
- Estudos sobre cadeias de valor “*value chain analysis*”;
- Proponente imobiliário, avalista imobiliário e intermediação imobiliária;
- Consultoria de gestão empresarial;
- Representação de financiadores.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, estima-se em 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eurico Jonas Chiqwacha;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Ilaliyo Samudombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecida por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador o senhor Eurico Jonas Chiqwacha, que compete à administração e representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo

e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Dois) Ao administrador da sociedade e representante da sociedade são-lhes concedidos os seguintes poderes:

- a) Abrir e gerir as contas bancárias da sociedade dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- b) Assinar os contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- c) Representar a sociedade perante todas as autoridades nacionais do sector pública e perante o sector privado;
- d) Representar a sociedade activa ou passivamente, nalgum litígio instaurado por ou contra a sociedade e assinar todos os documentos necessários relativos a isso;
- e) Admitir e despedir pessoal e trabalhadores em nome da sociedade;
- f) Prestar contas à sociedade sempre que solicitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O lucro líquido apurado em cada exercício, deduzido da parte destinada ao fundo de reserva legal e a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

O Técnico, *Ilegível*.



ZP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101402762, uma entidade denominada, ZP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, por:

Mernoz Pirojsha Patel casado com Farida Mahomed Esmail Patel sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana natural de Maputo, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100049845B, emitido aos 26 de Dezembro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado que adopta a denominação de ZP Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Somerschild, na rua Fernão Melo e Castro n.º 64, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, comércio a grosso e retalho com importação e exportação, aluguer de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedades nacionais ou estrangeiras, que directa ou indirectamente ou ainda de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como, com o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir ou gerir participações no capital de qualquer sociedade independentemente do respectivo objecto social ou ainda, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outra forma de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais,

correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Mernoz Pirojsha Patel.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Mernoz Pirojsha Patel.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários á administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos será necessária a intervenção do administrador Mernoz Pirojsha Patel.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil e para cada ano far-se-á um balanço através de um sistema ordenado de contabilidade a ser executado por uma equipa de contabilistas e será encerrada com a data de trinta e um de Dezembro do ano correspondente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

As dúvidas e omissões no presente estatuto, regularão as disposições do Código Comercial da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 8 de Outubro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

3.º Cartório Notarial da Cidade de Maputo

Habilitação de Herdeiros por óbito
de Maria de Fátima Ribeiro Sabe

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas onze verso a folhas doze verso, do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos setenta e tres, traço

D, no Terceiro Cartório Notarial, perante mim, André Carlos Nicolau, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi lavrada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de Maria de Fátima Ribeiro Sabe, casada com Bertolino Jeremias Capetine, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, residente que foi no bairro Magoanine, cidade de Maputo.

Que ainda pela mesma escritura pública foi declarado como únicos e universais herdeiros de todos os seus bens móveis e imóveis, incluindo

contas bancárias, seus filhos Isac Bertolino Jeremias Capetine, solteiro, maior, natural de Nampula, Bertolino Jeremias Capetine Júnior, menor, natural de Nampula e Nicole Bertolino Jeremias Capetine, menor, natural de Maputo, todos residentes nesta cidade de Maputo.

Não houve lugar a inventário obrigatório.

Que não há quem com ele concorra a sucessão.

Maputo, 2 de Outubro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.